

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0211/78 PROC.DRE-C-Nº 8504/80
INTERESSADO : Secretaria do Estado da Educação e ASSOCIAÇÃO DE PAIS
E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME
ASSUNTO : CONVÊNIO
RELATOR (A) : Conselheiro (a) JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
PARECER - CEE-nº 275 /1981 C.Pl. APROVADO em 25/02/1981

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação enca-
minha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a
Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos
Excepcionais de Leme para fins de atendimento de edu-
candos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições
para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há al-
guns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e
humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, ca-
bendo a Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afasta-
mento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de
conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

As partes convenientes estabelecem como objetivo do
presente Convênio a destinação de recursos financeiros e humanos pa-
ra a execução de serviços de ensino gratuitos, nos termos fixados /
pelo Decreto nº 7.318, de 19/12/75, alterado pelos Decretos nºs.
8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE. nº 88, de
10/09/79, publicada a 11/09/79.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações da Secretaria de
Estado da Educação

Compete à Secretaria de Estado da Educação:

fls. 02

Processo-CEE-n. 0211/78

Parecer - CEE - nº 275 /81

a) destinar recursos financeiros para a contrata-
ção de pessoal docente;
b) colocar à disposição da entidade conveniente
um (01) professor (es) nível I para a regência de uma (I)
classe (s).

§ 1º - O (x) professor (xx) afastada (s) nos termos
deste Convênio prestará (ão), exclusivamente, serviços docentes
junto à instituição conveniada.

§ 2º - Caberá à Delegacia de Ensino competente o
controle da vida funcional do(s) professor (es) afastado (s).

CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações da entidade con-
veniente

Compete à instituição Associação de Pais e Amigos
dos Excepcionais de LEME a observância dos dispositi-
vos previstos na legislação, pertinente aos termos deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações com os encargos
sociais, decorrentes da contratação de pessoal docente, admitido
sob o regime da legislação trabalhista, correrão, exclusivamente,
por conta da entidade conveniente.

CLÁUSULA QUARTA - Da alocação de recursos

Para a execução do que se estabelece na letra "a"
da Cláusula Segunda deste Convênio, a Secretaria de Estado da Edu-
cação concederá à entidade conveniente o montante anual de
C\$ 121.043,00 (cento e vinte um mil e quarenta e três cruzei-
ros).

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

A Secretaria de Estado da Educação, para atendi-
mento deste Convênio, consignará recursos financeiros que correm
por conta da rubrica 3.1.3.2.2.0, na Unidade de Despesa 08.01.01.

CLÁUSULA SEXTA - Do Crédito

O pagamento dos recursos previstos neste Convênio
será efetuado no exercício de 1981, através de Agência do Ban-
co do Estado de São Paulo (BANESPA), indicada pela entidade con-
veniente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da prestação de contas

A prestação de contas dos recursos financeiros,
provenientes deste acerto, será entregue na Divisão Regional de
Ensino a que a entidade conveniente estiver jurisdicionada, obede-
cidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de
São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Da Vidência

O presente Convênio terá vigor no exercício de 1981.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Inadimplência

A inadimplência das obrigações definidas neste instrumento implicará na sua denúncia por qualquer uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para a solução de qualquer pendência oriunda deste ajuste.

E, por estarem concordes, lavra-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, que vai assinado pelas partes e testemunhas, depois de lido e achado conforme.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado - entre a Secretaria de Estado da Educação e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LEME em que se prevê a subvenção de C\$ 121.043,00 (cento e vinte e hum mil e quarenta e três cruzeiros)) e o afastamento, à disposição da entidade, respeitadas as exigências da legislação em vigor, de um (01) Professor (es) I para fins de atendimento de serviços gratuitos de ensino.

São Paulo, 04 de janeiro de 1981

a) Conselheiro (a)

Relator (a)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros:

, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamasso - Garcia.

Sala das Comissões, em 11 de fevereiro 1981

a) Conselheiro

PRESIDENTE

João Baptista Salles da Silva

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de fevereiro de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente